

Form.01- PRIMEIRO REGISTRO- CONSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO (exceto ENTIDADES RELIGIOSAS) – CC-2002

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Versão 04-2011

1. ATAS:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP e art. 876 CNGCJ) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
- Apresentar a Ata (Livro mais uma cópia autenticada para registro ou 02 vias originais, no caso de folhas digitadas), datada e assinada pelo presidente em todas as folhas, constando o objeto: constituição, aprovação do estatuto e eleição da primeira diretoria. Obs: o livro ata deve ser apresentado e a via registrada da ata digitada deve ser colada no Livro.
- Constar assinatura do presidente e de toda a diretoria eleita com suas firmas reconhecidas.
- Transcrição na Ata de que foram observadas as exigências quanto ao Edital de convocação, sua publicidade e Lista de Presença, inclusive no que tange ao quórum para as deliberações (art. 881, § 5º CNGCJ); Caso não constem da Ata, tais documentos e procedimentos podem ser anexados à Ata, datados e assinados pelo Presidente ou Secretário. Obs: A data da ata deve coincidir com a data do Estatuto.

- Mencionar a forma da eleição administrativa: se por unanimidade ou maioria de votos (indicar o nº de votos).
- Descrever em ata o processo de fundação da associação com data e endereço da sede.
- Necessário constar da ata os nomes dos associados fundadores e dos membros da diretoria com o respectivo mandato (ex: 01/01/2009 à 31/12/2009), mencionando-se a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF) dos associados pessoas físicas, e, no caso de associado pessoa jurídica, a qualificação completa, e se sediada no país, nº identificação do Registro de Empresas (NIRE) ou do cartório competente e data do registro no Órgão;
- Anexar declaração do Presidente e cada Administrador com firma reconhecida, com fulcro no parágrafo único do artigo 862, parágrafo único, da Consolidação Normativa, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. (há modelo no cartório)

2. ESTATUTO SOCIAL:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP e art. 876 CNGCJ), indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
- Apresentar 02 vias originais do instrumento, com Rubrica do presidente em toda a extensão do instrumento e firma reconhecida do presidente ao final;
- Se reconhecimento de firma em cartório de outra comarca, apresentar respectivo sinal público;
- Visto de Advogado inscrito na OAB (cf. § 2º, Artigo 1º da Lei Nº. 8906/94);
- Deverá ser acompanhada da ata de constituição, aprovação do estatuto e eleição da primeira diretoria (registradas);
- Se entidade desportiva apresentar visto prévio da Liga Desportiva competente-art. 119, parágrafo único, LRP;
- Cópia autenticada do comprovante do local da sede;
- Cópia de RG e CPF dos membros fundadores;
- CONTEÚDO DO ESTATUTO**
- Denominação, fins e sede, cf. Art. 46, I e 54, I CC-02;
- Tempo de duração da associação, cf. 4ª parte, I, Artigo 46, CC-02;
- Fundo social se houver, cf. 5ª parte, I, Artigo 46, CC-02;
- Nominar os membros fundadores e diretores, conforme II, Artigo 46, CC-02 (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, CI e endereço) datada. Se apresentada a lista dos membros fundadores em lista separada, deve ser a mesma assinada pelo presidente em todas as folhas e com sua firma reconhecida no final;
- Modo pelo qual se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cf. III, Artigo 46, CC-02;

- Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo, cf. IV, Artigo 46, CC-02;
- Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, cf. V, Artigo 46, CC-02;
- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso, cf. VI, Artigo 46, CC-02;
- Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados, cf. II, Artigo 54, CC-02;
- Direitos e deveres dos associados, cf. III, Artigo 54, CC-02;
- Fontes de recursos para manutenção da associação, cf. IV, Artigo 54, CC-02;
- Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, cf. art. 54, V do CC-02; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, cf. VII, Artigo 54, CC-02; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
- Condições para alteração do estatuto, cf. VI, Artigo 54, CC-02;
- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (Um quinto) dos associados o direito de promovê-la, cf. Artigo 60, CC-02;
- Os critérios para exclusão do associado devem se estribar no Artigo 57, CC-02;
- Critérios de eleição dos administradores, cf. § único 59 CC-02;
- Competência exclusiva da Assembléia Geral para:
 - o **Destituir os administradores**, cf. I, Artigo 59, CC-02;
 - o **Alterar o estatuto**, cf. II, Artigo 59, CC-02;
- O Estatuto deverá estabelecer quorum para as deliberações que tenham a finalidade de destituir os administradores e Alterar o Estatuto, cf. § único 59, CC-02;

Art. 852, §2º, da CNGCJ: "A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo registrador."

